



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI N.º /2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O AUXÍLIO FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR (TICKET-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARICANDUVA - MG, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir auxílio feira da Agricultura Familiar (Ticket-Feira), que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, sem ônus, para ser utilizado na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar através da Feira da Agricultura Familiar do Município de Aricanduva, conforme estabelecido a seguir:

I - O auxílio feira da Agricultura Familiar (ticket-feira) destina-se à complementação alimentar dos servidores públicos municipais.

II - O auxílio feira da Agricultura Familiar (ticket-feira) será disponibilizado mensalmente ressalvados os casos previstos nesta Lei e na sua regulamentação.

III - Cada ticket-feira terá validade de 60 (sessenta) dias.

IV - O valor mensal do auxílio Feira da Agricultura Familiar (ticket-feira) é de R\$ 30,00 (quinze reais).

V – O ticket – feira somente poderá ser utilizado pelo próprio servidor ou por pessoa da família devidamente autorizada.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* deste artigo poderá ser concedido ou não a depender de recursos financeiros disponíveis e poderá ser reajustado ou aumentado periodicamente por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º. Terão direito aos benefícios do auxílio feira da Agricultura Familiar (ticket-feira) os servidores do executivo municipal que possuem vencimentos correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 3.º. O benefício instituído por esta Lei:

I - tem natureza indenizatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município Aricanduva.

Art. 5.º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal se houver necessidade.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDEIR SANTOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei versa sobre a autorização para que o Município de Aricanduva - MG possa instituir o Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Ticket-Feira), que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, sem ônus, para ser utilizado na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar através da feira da agricultura familiar do município de Aricanduva.

Importante destacar que além do benefício que os servidores públicos receberão, a aprovação desta Lei significa maior circulação de recursos financeiros na feira da Agricultura Familiar, possibilitando a distribuição de renda e aquecimento da economia local, em especial a agricultura familiar.

Para tanto, busca-se a autorização dos Vereadores desta Casa de Lei, para que o Projeto de Lei seja aprovado e os benefícios possam ser usufruídos pelos envolvidos.

Sendo assim, elaborou-se o presente Projeto de Lei no qual solicita-se deliberação e aprovação.

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL